



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO IMPORTANTE

Encontram-se publicados os índices da 1.ª série do «Diário do Governo» respeitantes aos anos de 1951 e 1952, os quais poderão ser enviados desde já a quem os pretenda adquirir, mediante pedido feito a esta Imprensa.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 15.º do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 15 982 — Manda abonar à Legação de Portugal na Haia, a partir de 1 de Janeiro de 1956, uma quantia mensal para ocorrer ao pagamento das despesas de material e expediente — Altera, na parte respeitante à mesma Legação, a Portaria n.º 15 645.

Portaria n.º 15 983 — Manda abonar, a partir de 1 de Setembro findo, à Embaixada de Portugal em Madrid uma quantia mensal a fim de ocorrer a despesas de material e expediente — Altera a Portaria n.º 15 641, na parte respeitante à referida Embaixada.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 984 — Declara em vigor nas províncias ultramarinas, com nova redacção do n.º 3.º do seu artigo 2.º, o Decreto-Lei n.º 40 333, que estabelece o regime da propriedade horizontal.

Portaria n.º 15 985 — Suspende até 31 de Dezembro do corrente ano a cobrança das sobretaxas que incidem sobre o azeite de oliveira de qualquer origem ou procedência, classificado pelo artigo 415 da pauta de importação vigente na província ultramarina de Moçambique.

Portaria n.º 15 986 — Suspende a cobrança da sobretaxa atribuída na pauta preferencial aos artefactos de prata, ouro e platina ou suas ligas, de origem nacional, classificados pelo artigo 707 da pauta de importação vigente na província ultramarina de Moçambique.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica

que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro, por seu despacho de 24 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 15.º

Guarda Fiscal

Artigo 470.º «Despesas de higiene, saúde e conforto»:

N.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização»:

Da alínea b) «Outros serviços clínicos e de hospitalização» — 14.400\$00

Para a alínea a) «Subsídios de tratamento nos termos do § 3.º do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 35 191, de 24 de Novembro de 1945» + 14.400\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Setembro de 1956.— O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 15 982

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Legação de Portugal na Haia, a partir de 1 de Janeiro de 1956, pela verba do n.º 1) do artigo 29.º, do capítulo 3.º, do orçamento em vigor, a importância mensal de 4.000\$ para ocorrer ao pagamento das despesas de material e expediente, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 15 645, de 14 de Dezembro de 1955, na parte respeitante àquela Legação.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 6 de Outubro de 1956.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 15 983

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Madrid, a partir de 1 de Setembro de 1956, pela verba do n.º 1) do artigo 29.º, do capítulo 3.º, do orçamento em vigor, a importância mensal de 6.300\$ a fim de ocorrer a despesas de material e expediente, ficando assim alterada, desde aquela data, a Portaria